

## **LEI Nº 1.994 DE 27 DE SETEMBRO DE 1.999.**

“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS À COOPERATIVA AGRÁRIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO NA FORMA EM QUE ESPECIFICA”.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal a Cooperativa Agraria de Cafeicultores do Sul de São Paulo, CGC 53 705 646/0001-30 especificamente no que diz respeito a construção do Centro de Convenção, Treinamento e Clube da CASUL, sito à Rua Fortaleza, quadra 195, em Parapuã -SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Parapuã, 27 de setembro de 1.999.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

**NIVALDO ADRIANO**  
RG 12.393.478  
Chefe de Gabinete